

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Orientação 02/2011

ASSUNTO: Orientação quanto ao ordenamento dos Planos e Projetos Municipais.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Tramandaí -UF-RS

Data: 25/08/2011

Ilma Senhora Secretária, este Conselho no uso de suas atribuições, vem através deste indicar algumas ações necessárias a fim de que as propostas da Secretaria de Educação tornem-se claras aos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, uma vez que muitas ações estão sendo percebidas mas oficialmente não estão regulamentadas pela Secretaria.

1º Resolução CME Nº 01/2011 Fixa normas para a oferta da modalidade da EDUCAÇÃO ESPECIAL no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí. Esta deveria ter sido implementada através do projeto Pedagógico da SMEC com orientações específicas de como se dará em cada escola, espaços, profissionais, cronograma de atendimento etc...

2º As formações oferecidas aos professores(as) que não são poucas, não estão oficialmente implementadas. Fato importante para evidenciar o esforço do município para melhorar a educação oferecida no município.

3º Resolução 02/ 2010- Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas também não aparece oficialmente a sua implementação.

4º Temos conhecimento sobre projeto a respeito das comunidades indígenas que seria outro aspecto importante a ser registrado em se tratando do respeito a diversidade.

5º A avaliação do Plano Municipal de Educação já deveria apontar os progressos feitos ou novas estratégias para atingir os objetivos propostos por ventura não alcançados.

6º A implantação de um projeto piloto como Mentores Inovadoras é um importante passo na direção da melhoria dos índices de aprendizagens porém deveria este, fazer parte das ações do Projeto Pedagógico da SMEC.

7º Este Conselho realizou uma pesquisa nas escolas de ensino fundamental e evidencia-se uma evasão considerável nos anos finais, uma vez que o número de turmas de 1º ano é muito maior do que o número de oitavas séries nas escolas municipais, o que sugere ações no Projeto Pedagógico Municipal.

8º Quanto a implantação das salas de leitura, outra ação que visa melhoria do processo de ensino aprendizagem, ressaltamos o fato de que a existência e o funcionamento das bibliotecas não devem ser extinguindo em detrimento da sala de leitura.

9º Reiteramos a posição deste Conselho quanto ao credenciamento e autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil, uma vez que muitas delas tem condições para estarem oficialmente regulamentadas não havendo necessidade do município estar nesta situação. Sendo de fundamental importância que mesmo neste momento as EMEIs tenham ordenamento escolar legal, ou seja a organização burocrática de documentos de forma oficial, conforme Resolução 002/2008 Parecer Nº 07 /2011 deste Conselho e Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

10º Informamos ainda que qualquer alteração do Regimento Municipal para vigência em 2012 deverá ser enviada a este Conselho até o final de 2011.

11º Quanto ao Plano de Carreira do Magistério conforme orientação da DPM quanto a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.738/2008 na sua íntegra consta apenas que a referida Lei não é auto aplicável, o que em hipótese alguma significa estar o município isento de regulamentá-la e cumpri-la conforme orientação nº 01/2011 deste Conselho.

12º Implantação do Programa Mais Educação nas Escolas Municipais outra importante ação da Secretaria também não está contemplada no projeto Pedagógico Municipal.

Ciente de sua compreensão de que as orientações acima listadas, são feitas no intuito de colaborar com administração da Educação Municipal, em prol da qualidade do processo de ensino aprendizagem, colocamo-nos a disposição para as ações necessárias à regulamentação das mesmas.

Atenciosamente,